



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

##### Telefone



77 3489-1041

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00h e  
das 14:00 às 17:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR

 Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**


## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO PE 016-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

#### EDITAIS DE LICITAÇÕES

---

- EDITAL DE LICITAÇÃO PE 016-2022 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 040-2022
- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 042-2022
- ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 043-2022

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 040-2022
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 042-2022
- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 043-2022

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-2022-RANGEL DIAS REIS-ME
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-3-2022 - JOÃO HILDS PORTO PEREIRA EIRELI
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-4-2022 - MB VARIEDADES LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 120-2022 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 126-2022 - RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- 1º TERMO ADITIVO Nº 125-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160-2021 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021 - NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
- 4º TERMO ADITIVO Nº 129-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 129-2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019 - WÉLINTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA



- 5º TERMO ADITIVO Nº 134-2022, AO CONTRATO Nº 129-2019 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019 - WÉLINTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA
- 8º TERMO ADITIVO Nº 121-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2020 - TAINÁ TERRA DE MATOS SANTOS
- 8º TERMO ADITIVO Nº 122-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020 - VANESSA BANDEIRA DE SOUZA
- 8º TERMO ADITIVO Nº 123-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2020 - KANANDA SANTOS DE MOURA
- 8º TERMO ADITIVO Nº 124-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-2020 - BRENDA RODRIGUES TRINDADE
- 8º TERMO ADITIVO Nº 128-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077-2020 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2020 - ALEX NOGUEIRA ANDRADE





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016-2022**

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 02/06/2022, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de Cocos-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.cocos.ba.gov.br/> e também no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 18 de maio de 2022.

Anizio Veiga Filho  
Pregoeiro





BAHIA

Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016-2022

### OBJETO

Pregão Eletrônico para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de cocos-BA.

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

### LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **02 de junho de 2022**

Horário: **09h00min - Horário de Brasília / DF**

Endereço Eletrônico: **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Sistema: **ComprasNet**

Código UASG do Município: **983461**

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****ÍNDICE**

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
22.	DAS SANÇÕES
23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

**A N E X O S**

ANEXO I	-	Termo de Referência
ANEXO II	-	Minuta de Contrato





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO N.º '016-2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167-2022****PREGÃO ELETRÔNICO N.º '016-2022****TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço global, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**Dia: **02 de junho de 2022**Horário: **09h00m – Horário de Brasília-DF**Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)Sistema: **COMPRASNET**Código UASG: **983461****1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de cocos-BA, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão sempre as últimas.

**1.1.2.** As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observância às especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.

**1.2.** A licitação será realizada em grupo único conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 2. DO VALOR ESTIMADO

A despesa com as aquisições dos objetos constantes desta licitação foi estimada no valor máximo aceitável de R\$ **143.926,64 (cento e quarenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme os valores dispostos médios extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em processos administrativos de aquisições por órgãos públicos de todos os níveis de governo em todo o país, através do Banco de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.

**4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.2.** Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

**4.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**4.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

**4.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**4.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**4.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 18º da Lei n.º 9.433/2005;

**4.3.8.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 18º da Lei n.º 9.433/2005 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**4.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**4.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.3.13.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição - Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário.

**4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**4.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

**4.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 4.4.9, são apenas para os itens que tratam-se de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessário nenhuma assinalação por não tratar-se desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.

**5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**5.5.1. O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 30 (trinta) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 12.2.3., 13.2., 14.7. e 15.1. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.**

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 6. DA VISTORIA

- 6.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos bens.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário, total para o Item e total do grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.1.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 7.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**7.2.3.1.** Valor Unitário, total do Item e total do grupo;

**7.2.3.2.** Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.

**7.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

**7.3.1.1.** Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**7.4.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**7.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**7.6.1.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

**7.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.

9.1.1.1. **A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;**

9.1.1.2. **Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após concluída a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.**

9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase.

10.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**10.5.** O modo será de disputa aberta portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,02 (dois centavos)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**10.9.** *O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.*

**10.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**10.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**10.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.

**10.17.1.** Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de uma flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.

**10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.21.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## 11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**11.1.** Em relação ao(s) grupo(s) onde não há **exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

**11.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**11.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**11.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**11.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.6.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**11.7.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**11.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei n.º 9.433, de 2005, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**11.8.1.** no país;

**11.8.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**11.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**11.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**11.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**11.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**12.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.2.2.** *O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.*

**12.2.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**12.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.3.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**12.4.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.º 7.174, de 2010.

**12.4.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

**12.4.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

## 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.2.** A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, **no prazo de 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

**13.3.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**13.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**13.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.

**13.7.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

**13.7.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**13.8.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

**13.8.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.8.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**13.8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**13.8.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

**13.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.9.1.** *O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.*

**13.9.1.1.** O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.

**13.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**13.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

## 14. DA HABILITAÇÃO

**14.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.1.1.** Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

**14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:

**14.1.2.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

**14.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU [contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao).

**14.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**14.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**14.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**14.4.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.

**14.5.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**14.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**14.7.** Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou não, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 38, §2º do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**14.7.1.** O Acórdão n.º 1.211/2021 do TCU permite a inclusão de documento após a abertura, e corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º que leciona que as normas serão interpretadas na ampliação dos interessados, sendo respeitado o princípio da isonomia, da finalidade e da segurança, combinado com





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



o art. 8º, inciso XII, alínea H, e art. 17º, inciso VI, considerando que os tratamentos serão isonômicos, ao que permitirem à todos o envio de documentos de habilitação mediante prazo peremptório.

**14.7.2.** Os documentos solicitados apenas serão aceitos os que demonstrarem situação antes da abertura da sessão de licitação, ou seja, que atestem condição preexistente.

**14.8.** Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme Cláusula seguinte.

**14.9.** Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, faz-se necessário o envio dos documentos abaixo relacionados: **Habilitação Jurídica**, **Regularidade Fiscal e Trabalhista**; **Qualificação Econômica Financeira**; **Qualificação Técnico Operacional**; e **Documentos Complementares** da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

## 14.9.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**14.9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

**14.9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**14.9.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**14.9.2.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.9.2.2. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**14.9.2.3. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**14.9.2.4. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**14.9.2.5. Decreto de autorização,** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

## 14.9.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**14.9.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**14.9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**14.9.3.2.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**14.9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

**14.9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**14.9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 14.9.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**14.9.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

**14.9.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último** exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**14.9.4.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**14.9.4.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**14.9.4.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**14.9.4.2.3.1.** A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *“Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei.”*

**14.9.4.2.4.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

**14.9.4.2.4.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

**14.9.4.2.4.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**14.9.4.2.4.3.** A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

**14.9.4.2.4.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**14.9.4.2.4.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

**14.9.4.2.4.6.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

**14.9.4.2.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício.

## 14.9.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**14.9.5.1.** Comprovação com **um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do objeto desta licitação, para fins da comprovação





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**14.9.5.1.1.** Fornecimento de no mínimo **01 (uma) unidade**, de qualquer um dos itens licitados;

## 14.9.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

**14.9.6.1.** Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

**14.9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.**

**14.9.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**14.9.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**14.9.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**14.9.10.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

**14.9.11.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**14.9.12.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.9.12.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**14.9.13.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.9.13.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**14.9.13.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.9.13.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**14.9.13.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.9.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.10.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**14.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**14.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**14.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor **deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**15.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**15.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

**15.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 7º da Lei n.º 9.433/2005).

**15.3.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**15.4.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**15.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**15.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 16. DA AMOSTRA

**16.1.** Exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra do objeto do contrato.

## 17. DOS RECURSOS

**17.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação - TCU Acordão n.º 520/2014 - Plenário.

**17.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**17.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**17.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**17.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**18.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico (“chat”), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

**19.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **PELO VALOR GLOBAL** à cada licitante(s) vencedor(es).

## 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**20.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**21.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.2.** Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.

**21.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**21.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**21.4.** O prazo de execução de cada Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura e emissão da Autorização de Fornecimento, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.

**21.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.

**21.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**21.6.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## 22. DO REAJUSTAMENTO

**22.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**23.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 24. DO PAGAMENTO

**24.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****25. DAS SANÇÕES**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**25.1.2.** cometer fraude fiscal;

**25.1.3.** apresentar documento falso;

**25.1.4.** fazer declaração falsa;

**25.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**25.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;

**25.1.7.** não assinar o contrato no prazo estabelecido;

**25.1.8.** deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**25.1.9.** não mantiver a proposta;

**25.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**25.3.** Para os fins da Subcondição 25.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 184 e 185 da Lei n.º 9.433/2005 e o art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.

**25.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**25.4.** Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**25.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;

**25.4.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**25.4.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**25.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**25.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**25.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**25.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**25.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste instrumento convocatório.

**25.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**25.6.** As sanções previstas nos subitens 25.4.5, 25.4.6 e 25.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**25.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 186, II e III da Lei n.º 9.433, de 2005, as empresas ou profissionais que:

**25.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**25.7.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**25.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**25.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.433/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**25.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**25.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**25.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**25.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**25.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**25.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**25.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**25.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## 26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

**26.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**26.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**26.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**26.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.

**26.4.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quando estiver devidamente implantado.

## 27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**27.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

**27.1.1.** No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º '016-2022 - Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.

**27.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º '016-2022 - Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.

**27.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**27.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**27.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.

**27.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**27.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**27.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**27.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**27.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**28.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**28.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**28.4.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**28.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**28.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**28.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**28.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**28.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**28.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**28.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**28.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.11.1.** Em respeito ao princípio da ampliação da disputa ao qual norteia todo devido processo licitatório, aliado ao princípio da isonomia, e por interpretação do Tribunal de Contas da União - TCU por intermédio do Acórdão n.º 1.211/2021 - TCU que permite o envio de documentos posteriormente, o que corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º, combinado com art. 8º, inc. XII, alínea H, e, art. 17º, inc. VI, e as





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



cláusulas do edital, permitem envio de documento(s) após solicitação do Pregoeiro com prazo peremptório.

**28.11.2.** Serão aceitos e admitidos apenas documentos de habilitação na juntada dos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que corrobora com os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, aos quais a todos serão oportunizados com vistas seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento isonômico.

**28.11.3.** O prazo de **02 (duas)** horas é peremptório, e sempre será contado e/ou suspenso a sua contagem dentro de cada sessão, que salvo disposição em contrário, será iniciado a partir da abertura inicial pelo Pregoeiro, na opção “Convocar Anexo”, e dentro do horário de expediente da Administração Pública.

**28.11.4.** Os prazos serão suspensos, quando ocorrerem as Suspensões Administrativas, tais como: (horário de almoço, encerramento de expedientes, etc.), e em cada encerramento o Pregoeiro suspenderá o prazo pela opção “Encerrar Convocação”, e posteriormente serão reiniciados e contados cumulativamente, quando do momento da reabertura pelo Pregoeiro, novamente pela opção “Convocar Anexo”.

**28.11.5.** Não será admitido qualquer prorrogação ou dilatação de prazo para o envio de documentos, mesmo que seja pleiteado por qualquer licitante dentro do prazo inicialmente concedido.

**28.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**28.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**28.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais\\_de\\_licitacoes](http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



**28.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

## 29. DOS ANEXOS

**29.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato.

## 30. DO FORO

**30.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cocos - Bahia, 18 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

## TERMOS DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para confecção de Uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de cocos-BA, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Pregão Eletrônico para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de Cocos-BA, objetiva dentre outras, à padronização e a identificação dos alunos.

2.2. A distribuição gratuita de uniformes irá garantir a identificação dos alunos dentro das escolas, bem como quando em deslocamento dos mesmos nas vias públicas, tornando-se uma ferramenta de segurança para os estudantes, para os pais, professores, ou seja, para a coletividade do município.

2.3. Irá promover a igualdade nas vestimentas e garantir condições básicas para os alunos frequentarem as aulas com mais conforto, o que gera igualdade entre todos, pois isto gera o promoção do bem estar e a integração entre os alunos.

2.4. Quando o Município realiza a distribuição de uniformes, diretamente evita o uso de roupas inadequadas que indubitavelmente causam transtornos disciplinares e comportamentos indevidos em todo o ambiente escolar, pois contribui com a perfeita organização e o bom funcionamento de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Cocos.

### 3. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os valores unitários estimados máximos contidos no Processo Administrativo n.º 167-2022, foram obtidos através de consultas realizadas em pesquisas de preços no Sistema Banco de preços.

3.2. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas tão somente as Especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. As especificações foram definidas no Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho com o Governo do Estado da Bahia, não havendo possibilidades de alterações nas especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório, não cabendo alterações por parte do Município de Cocos.

3.3. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Convênio**, considerando que estas especificações foram emanadas das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cocos, conforme seguem:





Estado da Bahia

## MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisa de uniformes escolares 4 anos, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	592	22,71	13.444,32
2	Camisa de uniformes escolares 8 anos, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	1.944	21,33	41.465,52
3	Camisa de uniformes escolares 12 anos, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	1.856	21,67	40.219,52
4	Camisa de uniformes escolares P camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	1.532	16,76	25.676,32
5	Camisa de uniformes escolares M, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	882	16,76	14.782,32
6	Camisa de uniformes escolares G, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	406	16,76	6.804,56
7	Camisa de uniformes escolares GG, camisa manga curta, branca, malha pv, decote redondo, com silk da escola e administração.	Unid	96	15,98	1.534,08
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>143.926,64</b>

3.4. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente **ao mínimo exigido nas especificações constantes** deste **Termo de Referência**, considerando que estas sempre **prevalecerão** sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.

3.4.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência, a mesma será desclassificada.

3.5. As estimativas de consumo são destinadas exclusivamente a utilização da Secretaria Município de Educação de Cocos.

3.6. O presente certame é evidente quanto a existência apenas da Secretaria Municipal de Educação de Cocos que representam motivo válido para atendimento a finalidade da norma, exercendo o princípio da economicidade com o aproveitamento da licitação, promovendo propícias e melhores condições para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município de Cocos-BA.

3.7. Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico com a previsão de entregas imediatas após o Contrato e a Autorização de Fornecimento em todo o período de vigência do contrato, estando assegurado o local único para as entregas na sede da Secretária Municipal de Educação, conforme disposto:

**Secretaria Municipal de Educação**

Endereço: **Rua Presidente Dutra, S/N**  
**Bairro Centro**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos - BA  
CEP 47.680-000  
Telefone: (77) 3489-1041

3.8. Os licitantes deverão adequar as propostas aos custos de logística ou quaisquer outros considerando o quantitativo de cada item disposto pela Secretaria Municipal de Educação de Cocos-BA que são os acima mencionados.

## 4. PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

- 4.1. A prestação dos serviços será efetuada nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal demandante dos serviços, com prazo de atendimento da entrega dos uniformes em no máximo 15 (quinze) dias úteis contados a partir da aprovação final do uniforme e seus detalhes, ou contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- 4.2. Os uniformes deverão ser apresentados para vistoria e conferência da Secretaria Municipal demandante e deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, em dias úteis das 07h30min às 12h30min horas, mediante prévio agendamento. A aceitação dos uniformes e serviços ficarão condicionados aos laudos de avaliação das vistorias apresentados pelos técnicos designados da Administração.

## 5. OBRIGAÇÕES TÉCNICAS BASICAS

- 5.1. Fornecer os uniformes sempre que solicitado na quantidade demandada com o cumprimento com o estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, fornecendo produtos de primeira qualidade;
- 5.2. Não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: costuras desalinhadas; pontos mal realizados; botões soltando; bordados, silkscreen ou impressões desconformes com as logomarcas; produtos manchados; costuras frouxas que abrem com facilidade; etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções com todas as expensas do contratado;
- 5.3. Antes da entrada em produção a licitante vencedora, deverá encaminhar em até 10 (dez) dias antes de iniciar a produção, 01 (uma) amostra de item a ser fornecidos, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;
- 5.4. Todos os itens que compõem os serviços tecidos, costuras, bordados ou impressões que serão entregues devem ter o acabamento perfeito, não deverão apresentar descontinuidades, desvios ou linhas excedentes, e não deverão encolher ou ficar retorcido após sucessivas lavagens;
- 5.5. Cada peça deverá trazer, internamente, etiqueta com as seguintes informações: nome do fabricante, número (tamanho do manequim). Identificação e recomendação de lavagem do tecido. As etiquetas devem ser fixadas internamente na costura da gola, sendo estas em tecido de poliéster/algodão com tinta indelével própria para tecidos;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.6. Cada peça deve ser individualmente acondicionada em saco plástico transparente, contendo no mínimo as seguintes informações: número (tamanho do manequim) e quantidade do item;
- 5.7. A empresa licitante vencedora deverá efetuar a troca das peças defeituosas, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Cocos;

## 6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução dos serviços, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, recosturar, repintar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, cada serviço prestado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.2. Para a perfeita execução do contrato, a licitante vencedora será responsável por todo material e pessoal de apoio necessários à execução do objeto deste Termo de Referência, a exemplo de: tecidos, linhas, máquinas, fretes, embalagens, tintas, etc., para tanto deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, hospedagem, alimentação, combustíveis, utensílios e mão-de-obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pelas normas vigentes.
- 6.3. A empresa licitante vencedora deverá prestar os serviços da melhor forma com vistas ao sucesso na execução dos serviços de confecções, tendo como obrigação acessória de buscar na medida do possível fazer previsões com vistas a evitar atrasos ou imprevistos calculáveis.
- 6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.5. A Administração somente aceitará cada serviço demandando em perfeitas condições de utilização, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva notas fiscais, constando detalhadamente, no que couber, as indicações da numerações, tamanhos, cores, modelo, etc

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / RECEBIMENTO

9.1. Os uniformes serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- e) O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade de cada um dos objetos.
- f) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 10.1.3. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- 10.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 10.1.5. recompor todo e qualquer entrega do objeto de contratação condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 10.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- 10.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 10.1.9. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 10.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos n.º 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.15. se responsabilizará pela troca ou reposição do objeto de contratação que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pelo mesmo.

## 11. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:
  - 11.1.1. receber o objeto de contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 154 da Lei n.º 9.433/2005, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 158 da Lei n.º 9.433/2005.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos objetos de contratação, Nota Fiscal ou Fatura, e respectivas Certidões Negativas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 59 da Lei n.º 9.433/2005, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de cada órgão emissor.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CRC.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

## 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**

Elemento: 3390390000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 Recursos Próprios

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. cometer fraude fiscal;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 17.1.3. apresentar documento falso;
- 17.1.4. fizer declaração falsa;
- 17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 17.1.8. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.9. não manter a proposta;

17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

17.3. Para os fins da Subcondição 17.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 184 e 185 da Lei n.º 9.433/2005 e o art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.

- 17.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 17.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 17.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

- 17.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

17.6. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.5, 17.4.6 e 17.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## 18. REQUISITOS LEGAIS

18.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos objetos da contratação fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho ou entrega dos bens.

## 19. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento às necessidades da contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de Cocos-BA.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

**MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO****N.º XXX/2022**

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação de Cocos, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo Senhor XXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG n.º XXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 167-2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º '016-2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de cocos-BA, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º '016-2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

### 20. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

20.1. O objeto do presente instrumento é o Pregão Eletrônico para contratação de empresa para confecção de uniformes escolares destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Educação do Município de cocos-BA que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º '016-2022, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

20.3. Objeto da contratação:





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unit.	v. Total
01	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X		
02	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X		
...	.....	...	...		

**21. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA**

22.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**23. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

24.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

24.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que atenda o disposto no art. 57. da Lei Federal nº 8.666/93.

**25. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

26.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

26.2. O fornecimento do objeto aludido no contrato será atendido de acordo com as necessidades do Contratante, conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento.

26.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

**27. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

28.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

**29. 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**30. 12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental**

31. Elemento: 3390390000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

32. Fonte de Recurso: 00 Recursos Próprios





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



## 33. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

34.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do Grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); e do Grupo XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX)..... perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme discriminados abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXXX
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>XXXXXX</b>

34.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 35. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

36.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e do recebimento da Nota Fiscal, aferida a entrega do produto em conformidade com a proposta, o contrato e o edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

36.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

36.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

36.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

36.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CRC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

36.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

36.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

36.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

36.7. Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

36.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.

36.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

36.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

36.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC.

36.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

36.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

36.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

36.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 37. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 38.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 38.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 38.1.3. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- 38.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 38.1.5. recompor todo e qualquer entrega do objeto de contratação condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 38.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispendo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 38.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



- 38.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 38.1.9. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
- 38.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos n.º 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 38.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 38.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 38.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 38.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 38.1.15. se responsabilizará pela troca ou reposição do objeto de contratação que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pelo mesmo.

## 39. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 40.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:
  - 40.1.1. receber o objeto de contratação no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 40.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 40.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 40.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 40.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 40.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 41. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

42.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 42.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 42.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 42.1.3. cometer fraude fiscal;
- 42.1.4. apresentar documento falso;
- 42.1.5. fizer declaração falsa;
- 42.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 42.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 42.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 42.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 42.1.10. não mantiver a proposta;

42.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

42.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

42.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

42.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 42.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- 42.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 42.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 42.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



42.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

42.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

42.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

42.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.

42.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

42.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

42.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

42.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

42.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

42.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

42.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

42.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

42.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

42.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

42.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS



42.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

42.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.

42.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

42.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

## **43. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

44.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

44.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

44.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

44.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

44.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

44.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

44.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:

44.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

44.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

44.4.3. Indenizações e multas.

## **45. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE**

46.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS****47. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

48.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**49. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES**

50.1. É vedado a CONTRATADA:

50.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

50.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**51. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

52.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

52.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

52.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**53. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

54.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**55. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

56.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

56.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATANTE

Nome do Representante

Cargo na Empresa

Empresa Contratada

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 165-2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040-2022**

## ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **RANGEL DIAS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.233.890/0001-03, situada na Rua Enéas de Souza Ramos, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, pelo valor global de R\$ 48.981,35 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Cocos - BA, 04 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169-2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 042-2022

## ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, n.º 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo-SP CEP: 01.205-001, pelo valor global de R\$ 14.268,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Cocos - BA, 09 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176-2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043-2022

## ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 71, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da empresa **RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, localizada na Praça do Mercado, S/N, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 49.842,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Cocos - BA, 11 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165-2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040-2022**

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 165-2022, Dispensa de Licitação nº 040-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **RANGEL DIAS REIS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.233.890/0001-03, situada na Rua Enéas de Souza Ramos, SN, centro, São Félix do Coribe-BA, pelo valor global de R\$ 48.981,35 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Cocos - BA, 04 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169-2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042-2022**

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 169-2022, Dispensa de Licitação nº 042-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo-SP CEP: 01.205-001, pelo valor global de R\$ 14.268,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

Cocos - BA, 09 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176-2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043-2022**

## HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 176-2022, Dispensa de Licitação nº 043-2022, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da empresa **RAIMUNDA TRINDADE BARBOSA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.915.247/0001-38, localizada na Praça do Mercado, S/N, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA, pelo valor global de R\$ 49.842,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

Cocos - BA, 11 de maio de 2022.

*Marcelo de Souza Emerenciano*  
*Prefeito Municipal*





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-2022

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 040-2022 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21-  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 165-2022 - **CONTRATANTE:** Município de Cocos-BA - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - **CONTRATADA:** Rangel Dias Reis-ME - CNPJ: 05.233.890/0001-03 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços destinados à manutenção de motores, bombas e painéis do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do Município de Cocos-BA.- **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.981,35 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos) - **VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRET. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA - 14.452.035.2042 – Gestão do Sistema de Abastecimento de Água - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 00 – Fonte – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 04 de maio de 2022 – **Marcelo de Souza Emerenciano – Prefeito Municipal.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-3-2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** João Hilds Porto Pereira Eireli-ME - CNPJ: 07.206.435/0001-36 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 98.640,11 (noventa e oito mil, seiscentos e quarenta reais e onze centavos) - **VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2022 a 04 de agosto de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte - 10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fontes - 10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 04 de maio de 2022 – **Clewton Domingues de Souza** – **Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 116-4-2022

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADA:** MB Variedades Ltda - CNPJ: 12.902.382/0001-28 - **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais e insumos hospitalares e odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - **VALOR GLOBAL:** R\$ 306.844,74 (trezentos e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) - **VIGÊNCIA:** 04 de maio de 2022 a 04 de agosto de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02 – Fonte - 10.301.030.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fontes - 10.302.032.2075 – Gestão de Ações da Atenção Especializada – MAC - 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo - 02, 14 – Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 04 de maio de 2022 – **Cleuton Domingues de Souza – Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 120-2022

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 042-2022 - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações vigentes - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 169-2022 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - **CONTRATADO:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - CNPJ: 61.198.164/0001-60 - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos FORD RANGER, CAB. SIMPLES XL 2.2, ANO/MODELO 2012/2013 e MERCEDES BENZ SPRINTER 415-CDI, ANO/MODELO: 2018/2019, ambos pertencentes à frota do SAMU deste município- **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.268,23 (quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos) - **VIGÊNCIA:** 10 de maio de 2022 a 09 de maio de 2023 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.302.033.2299 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU - 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02, 14 - Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-BA, 10 de maio de 2022 – **Cleuton Domingues de Souza** – **Secretário Municipal de Saúde.**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE CÔCOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 126-2022

**ESPÉCIE/Nº:** Dispensa de Licitação nº 043-2022 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21-  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 176-2022 - **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.888.646/0001-07 - **CONTRATADA:** Raimunda Trindade Barbosa-ME - CNPJ: 00.915.247/0001-38 - **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de itens destinados à montagem de “Kit Natalidade” para distribuição às gestantes em situação de vulnerabilidade - **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.842,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais) - **VIGÊNCIA:** 12 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.244.040.2053 – Benefícios Eventuais da Assistência Social - 3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita - 00, 28 - Fontes – **LOCAL E DATA:** Cocos-Ba, 12 de maio de 2022 – **Núrya Viana Lopes Emerenciano** – Secretária Municipal de Assistência Social.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75                      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**1º TERMO ADITIVO Nº 125-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160-2021 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148-2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2021.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Campo Comprido, Curitiba - PR, 81200-526, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 160-2021, datado de 14 de maio de 2021 vinculado ao Processo Administrativo nº 148-2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001-2021, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 160-2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, passará a vigor a partir do dia 14 de maio de 2022 com término previsto para o dia 13 de maio de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor originalmente contratado, qual seja R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável uma vez que a avaliação o custo da contratação a pesquisa de preços constitui-se elemento fundamental para a deflagração dos processos de contratação, estando esta prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências e como é conhecimento de todos, o atendimento à solicitação de uma pesquisa de preços por parte de fornecedores está cada vez mais difícil, o que obriga a Administração lançar mão de outros meios. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art.57, IV da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

**02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**04.122.009.2006 - Gestão da Secretaria de Administração**  
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
00 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 12 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
**CNPJ: 07.797.967/0001-95**  
**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**4º TERMO ADITIVO Nº 129-2022, VINCULADO AO CONTRATO Nº 129-2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019.**

**ADITIVO CONTRATUAL  
QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE COCOS E A  
EMPRESA WÉLINTON  
PEREIRA DOS SANTOS  
SILVA 06939428194-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **WÉLINTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA 06939428194-MEI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.128.077/0001-23, situada na Fazenda Barreiro Grande, SN, zona rural, Cocos-BA, CEP: 47.608-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 129-2019**, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 180-2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto):** Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo no valor inicial referente à linha 14, conforme planilha abaixo, com fundamento no inciso I, alínea b, do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para melhor atender às finalidades de interesse público.

**§ PRIMEIRO:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual equivalente a 13,11 % (treze vírgula onze por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA (Da Dotação Orçamentária):** A previsão orçamentária para custear a despesa referente ao contrato de nº 129-2019, devendo a mesma correr as dotações descritas no contrato e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato):** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 10.257,50 (dez mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA (Ratificação):** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA (Publicação e Controle):** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 13 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS-BA**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**5º TERMO ADITIVO Nº 134-2022, AO CONTRATO Nº 129-2019 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060-2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2019.**

**PRORROGAÇÃO DA  
VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
COCOS E WÉLINTON  
PEREIRA DOS SANTOS  
06939428194-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a pessoa jurídica **WÉLINTON PEREIRA DOS SANTOS SILVA 06939428194-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.128.077/0001-23, estabelecida na Fazenda Barreiro, SN, zona rural, Cocos-BA neste ato representada pelo Sr. Wélinton Pereira dos Santos, portador do RG nº 3625620 SSP-BA e CPF nº 069.394.281-94, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 129-2019, datado de 17 de maio de 2019, vinculado ao Processo Administrativo nº 060-2019, Pregão Presencial nº 019-2019, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, mantendo-se o valor inicialmente contratado e alterações contratuais posteriores, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 129-2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação dos serviços locação de veículos, com motorista, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Município de Cocos-BA, referente às linhas 04 e 14, passará a vigor a partir do dia 18 de maio de 2022 com término previsto para o dia 17 de maio de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global inicialmente contratado e alterações contratuais posteriores, que perfaz o valor global de R\$ 98.916,20 (noventa e oito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração de execução dos serviços citados acima, sendo estes considerados essenciais, e a falta da prorrogação deste contrato acarretaria em afronta ao princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que haveria necessidade de deflagração de um novo processo licitatório, o que geraria desperdício de tempo e recursos financeiros.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

### **02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

#### **12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

00, 01, 22 – Fontes

## CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 17 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE COCOS**  
**CNPJ: 14.222.012/0001-75**  
**CONTRATANTE**

**WÉLINTON PEREIRA DOS SANTOS 06939428194-MEI**  
**CNPJ: 29.128.077/0001-23**  
**CONTRATADA**

**Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**  
**CNPJ n.º 14.222.012/0001-75**      **Telefone: (77) 3489.1041**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8º TERMO ADITIVO Nº 121-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL TAINÃ TERRA DE MATOS SANTOS.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional **TAINÃ TERRA DE MATOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 020.529.365-48, inscrita no COREN-BA sob o nº 000.495.009, residente e domiciliada na Rua Bulcão Viana, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 071-2020, datado de 11 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 006-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 071-2020, mantendo-se o

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 071-2020, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de Enfermagem, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 13 de maio de 2022 com término previsto para o dia 12 de agosto de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 8.271,90 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**10.122.030.2032 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 – Fonte

**10.122.032.2337 – Apoio na Identificação e Acompanhamento de Populações Específicas com Covid 19**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

**10.122.032.2342 – Gestão da Atenção Primária em Enfrentamento ao Covid 19**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 - Fonte

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos – Ba, 11 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**TAINÁ TERRA DE MATOS SANTOS**  
**CPF: 020.529.365-48**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8º TERMO ADITIVO Nº 122-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 072-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL VANESSA BANDEIRA DE SOUZA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional **VANESSA BANDEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 127.625.186-60 e no COREN-BA sob o nº 000.548.752, residente e domiciliada na Rua J J Seabra, nº 52, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 072-2020, datado de 11 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 007-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 072-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 072-2020, tendo como objeto a prestação de serviços especializados de Enfermagem, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 13 de maio de 2022 com término previsto para o dia 12 de agosto de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 8.271,90 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
14 – Fonte

#### 10.122.030.2032 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 – Fonte





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## **10.122.032.2337 – Apoio na Identificação e Acompanhamento de Populações Específicas com Covid 19**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

## **10.122.032.2342 – Gestão da Atenção Primária em Enfrentamento ao Covid 19**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 11 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.951.872/0001-51  
CONTRATANTE**

**VANESSA BANDEIRA DE SOUZA  
CPF: 127.625.186-60  
CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8º TERMO ADITIVO Nº 123-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL KANANDA SANTOS DE MOURA.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional **KANANDA SANTOS DE MOURA**, inscrita no CPF sob o nº 062.778.745-27 e no CREMEB sob o nº 34460, residente e domiciliada na Praça Castro Alves, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 073-2020, datado de 11 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 008-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 073-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 073-2020, tendo como objeto a prestação de serviços médicos, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 13 de maio de 2022 com término previsto para o dia 12 de agosto de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 21.750,00 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de médicos concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### **02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

#### **10.122.030.2032 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

02 – Fonte





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 11 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**KANANDA SANTOS DE MOURA**  
**CPF: 062.778.745-27**  
**CONTRATADA**





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8º TERMO ADITIVO Nº 124-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PROFISSIONAL BRENDA RODRIGUES TRINDADE.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a profissional **BRENDA RODRIGUES TRINDADE**, inscrita no CPF sob o nº 093.789.205-00, inscrita no COREN-BA sob o nº 1504003-TE, residente e domiciliada no Povoado de Água do Carmo, SN, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 074-2020, datado de 11 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 009-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 074-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 074-2020, tendo como objeto a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 13 de maio de 2022 com término previsto para o dia 12 de agosto de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de técnicos em enfermagem concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

### 02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### 10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
14 – Fonte

#### 10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
02 – Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos - Ba, 11 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**BRENDA RODRIGUES TRINDADE**  
**CPF: 093.789.205-00**  
**CONTRATADA**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75      Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

**8º TERMO ADITIVO Nº 128-2022, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077-2020 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074-2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2020.**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O PROFISSIONAL ALEX NOGUEIRA ANDRADE.**

**O MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, o profissional **ALEX NOGUEIRA ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 033.058.705-67, inscrito no COREN-BA sob o nº 000.239.143, residente e domiciliado na Rua J J Seabra, nº 80, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, doravante denominado **CONTRATADO**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 077-2020, datado de 13 de maio de 2020, vinculado ao Processo Administrativo nº 074-2020, Inexigibilidade de Licitação nº 012-2020, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA do contrato nº 077-2020, mantendo-se o valor inicialmente contratado, com as modificações contratuais, pela motivação abaixo especificada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE COCOS**

O prazo de vigência do contrato n.º 077-2020, tendo como objeto a prestação de serviços de enfermagem, para atendimento, em caráter de emergência, passará a vigor a partir do dia 15 de maio de 2022 com término previsto para o dia 14 de agosto de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica mantido o valor global estimado, inicialmente contratado, qual seja R\$ 8.271,90 (oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação da contratação acima mencionada justificável tendo em vista que o Município não dispõe de enfermeiros concursados e/ou contratados suficientes para atender a demanda e a falta desta prorrogação acarretaria em prejuízo às atividades essenciais da Administração. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria transtornos, uma vez que haveria uma demora na contratação de outro prestador destes serviços, pois haveria a necessidade de deflagração de um novo processo de contratação. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no Art.57, II da Lei nº 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

**02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
14 – Fonte

**10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
02 – Fonte

**10.122.032.2337 – Apoio na Identificação e Acompanhamento de Populações Específicas com Covid 19**

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000  
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

# MUNICÍPIO DE COCOS

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 – Fonte

**10.122.032.2342 – Gestão da Atenção Primária em Enfrentamento ao Covid 19**

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

14 - Fonte

## CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Cocos-Ba, 13 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ: 11.951.872/0001-51**  
**CONTRATANTE**

**ALEX NOGUEIRA ANDRADE**  
**CPF: 033.058.705-67**  
**CONTRATADO**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/16F6-3651-823B-1315-61C6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 16F6-3651-823B-1315-61C6



### Hash do Documento

3b48e3674deb66839778a2b9dbcba9b4ffe2d3eb1745df26b0e41fc19e2ff4db

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2022 15:28 UTC-03:00